



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em solução tecnológica referente a digitalização, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SIA Trecho 3, Lote 625, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco A, Sala 310, Brasília - DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.015.572/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Gilberto Cezar**, CPF nº 658.213.431-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 147/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2017, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em solução tecnológica referente a digitalização, conforme condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço contratado deverá ser prestado conforme abaixo especificado:

2.1.1. Módulos do sistema:



2.1.1.1. Módulo de aquisição de documentos diretamente do scanner de forma a permitir classificá-los e inseri-los numa determinada pasta do arquivo selecionada.

2.1.1.2. Módulo de importação de documentos eletrônicos permitindo classificação quanto ao tipo de documento e preenchimento de formulário de dados para ajudar a situar e localizar o documento.

2.1.1.3. Módulo WEB para consultar e/ou alterar os dados do formulário referente ao documento que permite localizar e situar o documento.

2.1.1.4. Módulo de Workflow que permite criar Workflow baseado em mapeamento de processos com fase de aprovação, envio de e-mail.

2.1.1.5. Módulo de cadastro de usuários com restrição de acessos as pastas ou origem dos documentos armazenados no sistema.

2.1.1.6. Módulo de Log de rastreabilidade de consultas de pastas ou documentos da pasta por usuários a fim de rastreamento de acessos indevidos.

2.1.1.7. Módulo de acompanhamento da fila de trabalho do usuário a fim de verificar suas pendências de forma rápida.

2.1.1.8. Módulo de registro e acompanhamento de pendências direcionadas para o usuário.

2.1.1.9. Módulo para criação de novas pastas de trabalhos.

2.1.1.10. Relatórios de pastas e documentos das pastas.

2.1.1.11. Relatório de processos e etapas do Workflow.

2.1.1.12. Manutenção da base de dados do sistema de digitalização.

2.1.1.13. Implantação na estrutura tecnológica do Coren-DF em compatibilidade com:



2.1.1.13.1. Scanner Canon – Dr-C130 (A4 30ppm).

2.1.1.13.2. Windows 7.

2.1.1.13.3. SQL Server 2008.

2.1.1.13.4. Windows Server 2012 ou Linux Ubuntu 14.

2.1.1.13.5. Mozilla Firefox e Chrome, ambos em versões mais recentes.

2.1.2. Integração:

2.1.2.1. Integrações com outros sistemas utilizados no Coren-DF para busca automática de informações.

2.1.3. Migração:

2.1.3.1. Migrar todos os documentos digitalizados do sistema atual, utilizando o método direto, ou seja, todos os dados devem ser migrados uma única vez para o sistema a ser fornecido.

2.1.4. Suporte Técnico:

2.1.4.1. Manutenção no sistema com atualizações, correções, configurações e ajustes.

2.1.4.2. Suporte técnico via e-mail, site (com abertura de chamado), telefônico em horário comercial (das 8 às 18 horas de segunda-feira a sexta-feira), WhatsApp e através de acesso remoto.

2.1.4.3. Atendimento “in loco”, quando solicitado, sem ônus para o Coren-DF.

2.1.4.4. Quantidade de horas mensais de no mínimo 20 horas para atendimento.

2.1.4.5. Tempo máximo para atendimento de 24 horas contatos a partir da solicitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

3.1. A empresa licitante deverá comprometer-se e responsabilizar-se:

3.1.1. Com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do Coren-DF manuseados e custodiados pela empresa licitante. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a empresa licitante deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garantia.

3.1.2. Por danos, perda ou roubo de informações do Coren-DF em sua custódia.

3.1.3. Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços, respondendo legalmente pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato. Não permitir que estes dados sejam copiados em qualquer dispositivo de armazenamentos bem como enviados por e-mail ou qualquer ação que caracterize a quebra deste sigilo.

3.1.4. Com a garantia de devolução de todos os conteúdos digitais (arquivos, banco de dados, etc.) em sua custódia, no caso de encerramento do contrato por vontade das partes ou por outros motivos como, encerramento da empresa, venda, falência, etc. Esta devolução se dará através da execução de um backup completo de todos os conteúdos, com acompanhamento do Coren-DF, a ser realizado imediatamente após o encerramento dos serviços.

3.2. Os serviços deverão estar disponíveis em regime 24 X 7 X 365, devidamente protegidos contra ataques Hackers e DDoS (Distributed Denial of Service).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.034 – Locação, Manutenção e Suporte Técnico de Sistemas de Informática.

Dra. Márcia Cristina Z. Oliveira
Advogada/ Coren-DF
OAB/DF 20.594



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total contratado é R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Coren-DF efetuará o pagamento devido à contratada, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal.

6.2. O pagamento dos serviços iniciais, referente a implantação do sistema e integração/migração de dados, será feito no máximo em até 10 (dez) dias úteis da emissão do Termo de Aceite da Instalação do Sistema.

6.3. O valor referente a prestação dos serviços de caráter continuado, suporte técnico, serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas condições e preços pactuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao Gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

6.5. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

6.6. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.7. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal, do documento corrigido.



6.8. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

6.8.1. Não cumprimento das obrigações da contratada.

6.8.2. Erros ou vícios nas faturas.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

6.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6.12. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

7.3. O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A ferramenta deverá ser disponibilizada para uso pelo contratante, a partir de qualquer computador com acesso à internet, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

9.1.1. Executar fielmente o objeto do presente termo, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação.

9.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas no contrato.

9.1.3. Entregar os serviços objeto do contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços.



especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

9.1.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante.

9.1.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

9.1.11. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no edital e seus anexos.

9.1.12. Assumir total responsabilidade sobre os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários, com relação aos seus empregados, sócios, subcontratados ou prepostos, isentando, assim, o contratante de quaisquer obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária com relação aos mesmos.

9.1.13. Os empregados da contratada deverão portar “crachá” de identificação, com o nome do



referido funcionário.

9.1.14. Alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto deste termo em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.

9.1.15. Submeter ao Coren-DF qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.

9.1.16. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste termo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do contratante.

9.1.17. Comprometer-se com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo contratante a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato.

9.1.18. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços, mesmo não implicando na sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o contratante, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, o Coren-DF deverá ser informado da necessidade de manutenção/intervenção emergencial tão logo a mesma seja identificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

10.1.1. Permitir à contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Coren-DF, visando à perfeita execução dos serviços.

10.1.2. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do Coren-DF.



10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. É facultado à administração, na hipótese de a contrata não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes no contrato e no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

11.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

11.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.8. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.



12.2. O Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

12.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

12.4. O Coren-DF, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

14.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

14.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

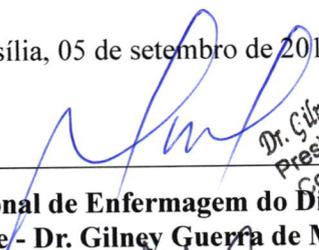
15.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

16.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 05 de setembro de 2017.



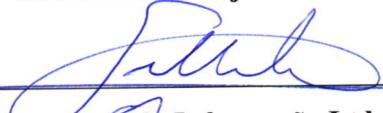
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro - Sr. Adriano Araújo da Silva



CZAR Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. - EPP
Representante da Contratada - Sr. Gilberto Cezar

TESTEMUNHAS:

NOME: *Alexandra F. Rezende Marques*

CPF nº: *646.322.611-49*

NOME: *Françisco Flávio Gonzaga*

CPF nº: *802.465.161-00*


Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.594